CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ

02 DEZ 2025

PROTOCOLO Nº 841 / 2025

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS AOS DOADORES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica isento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Município de Vassouras o doador regular de sangue.

**Parágrafo único** - Considera-se doador regular de sangue aquele que realizar, no mínimo, três doações no período de doze meses, devidamente comprovadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

**Artigo 2º** - Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal ficam obrigados a incluir, nos editais de concursos públicos e processos seletivos, a previsão da isenção tratada nesta Lei.

**Parágrafo único** - Para usufruir da isenção, o candidato deverá apresentar comprovação da condição de doador regular no ato da inscrição.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo incentivar a doação de sangue no Município de Vassouras, ampliando o engajamento da população em uma prática essencial para salvar vidas. A oferta de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos representa uma forma de reconhecimento ao gesto voluntário dos doadores regulares, além de estimular novos participantes a contribuírem com os bancos de sangue.

**Solicito, portanto, a cooperação dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei.**

Sala das Sessões, de de 2025.

**João Vitor Guimarães Arruda de Oliveira**
**Vereador**